



Diário Oficial Eletrônico

DO MUNICÍPIO DE FÁTIMA - ESTADO DO TOCANTINS

LEI MUNICIPAL Nº 431, DE 14 DE MARÇO DE 2017

ANO IX – MUNICÍPIO DE FÁTIMA-TO quarta-feira, 19 de novembro de 2025– EDIÇÃO Nº 457



SUMÁRIO

ATOS DO PODER EXECUTIVO..... 1

DECRETO Nº 102/2025, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2025 1

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 102/2025, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2025

(Republicado para correção)

"Declara ponto facultativo no dia 21 de novembro de 2025, e adota outras providências."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FÁTIMA, ESTADO DO TOCANTINS, no uso das suas atribuições legais conferidas no Art. 30 da Constituição Federal, combinado com o Art. 72, I da Lei Orgânica do Município, e,

Considerando que o dia 20 de novembro é consagrado nacionalmente ao Dia da Consciência Negra, celebrado em homenagem à resistência, à luta histórica e às contribuições da população negra para a formação social, cultural e política do Brasil;

Considerando a importância da valorização do servidor público municipal como agente fundamental na concretização das políticas públicas;

Considerando que o ponto facultativo implica em economia aos cofres públicos municipais, em valores dispensados com o consumo de energia, água, telefonia, materiais de consumo, combustível, transporte, dentre outros;

DECRETA:



JOSÉ ANTÔNIO SANTOS ANDRADE
PREFEITO MUNICIPAL

Art. 1º. Fica facultado o ponto nos órgãos e entidades de Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal no dia 21 de novembro de 2025, data que sucede o feriado nacional para celebração do Dia Nacional do Zumbi e da Consciência Negra.

Parágrafo único: Todos os servidores ficam convocados a participarem do evento “TCE de olho no futuro/1º Primeira Infância” que acontecerá dia 29 de novembro de 2025, onde valerá como dia trabalhado.

Art. 2º. O disposto neste Decreto não se aplica aos servidores que desempenham funções essenciais e de natureza contínua, especialmente:

I – aos servidores plantonistas da Secretaria Municipal de Saúde;

II – aos servidores que exercem as funções de guarda ou vigia em órgãos e monumentos públicos municipais.

Art. 3º. Os titulares das Secretarias Municipais deverão adotar as providências necessárias ao cumprimento deste Decreto, assegurando o funcionamento dos serviços considerados essenciais.

Art. 4º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Fátima-TO, aos 19 dias do mês de novembro de 2.025.137º da República. 37º do Estado. 43º do Município.

JOSÉ ANTONIO SANTOS ANDRADE
Prefeito Municipal